



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 037/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-038, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 037/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 288 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento de obras literárias de origem nacional, destinadas ao Setor de Biblioteca e aos diversos setores deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

A.R.C. Livraria Ltda-ME, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 465, bairro São José, em Divinópolis/MG, CEP 35501-219, inscrita no CNPJ nº 71.310.023/0001-40, fone/fax: fone/fax (37) 3215-9246, e-mail: info@livrariamais.com.br, adriano@livrariamais.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adriano Gonçalves de Camargos, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.241.316 e do CPF n.º 035.427.906-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de obras literárias de origem nacional, destinadas ao Setor de Biblioteca e aos diversos setores deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Percentual Registrado e **FORNECEDOR**.

1.2. As obras literárias serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir as obras literárias, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento das obras literárias registradas, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega das obras literárias deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Biblioteca/Ematra do TRT, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, 3º andar, Centro, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas na Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega** das obras literárias solicitadas nos prazos a seguir indicados, que serão contados a partir do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho:

- a) **10 (dez) dias para as obras publicadas por editoras localizadas no Estado de São Paulo; e**
- b) **20 (vinte) dias para as obras publicadas por editoras localizadas em outros estados.**

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer as obras literárias **com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos carimbos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade das obras literárias entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer as obras literárias, objeto desta ata, nas especificações e quantidades especificadas em nota de empenho, entregando-as no Setor de Biblioteca/Ematra do TRT, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, 3º andar, Centro, Campinas/SP, devidamente acompanhadas da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
- b) encaminhar ao Setor de Biblioteca/Ematra do TRT, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da requisição, orçamento das obras requisitadas da edição mais recente que estiver disponível no mercado livreiro, devidamente acompanhado do catálogo e/ou tabela de preços da editora ou, ainda, cópia legível da nota fiscal da distribuidora ou editora, na qual deverá estar assinalada a obra adquirida, o respectivo preço em moeda nacional e o número do documento de cobrança. Caso qualquer obra requisitada esteja esgotada ou no prelo, o FORNECEDOR deverá apresentar comprovação por escrito, no mesmo prazo, mediante declaração da editora;
- c) enviar, sem ônus, catálogos atualizados das últimas edições publicadas, para que o TRT tenha acesso aos mais recentes lançamentos das principais editoras;
- d) efetuar, sem custos adicionais, observado o prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pelo TRT, a substituição das obras literárias que apresentarem defeitos de editoração ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do TRT qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento das obras literárias;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TRT, bem como atender a suas reclamações inerentes ao fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do TRT;

- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao TRT ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRT;
- j) manter seus empregados, quando nas dependências do TRT, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança, etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o TRT;
- k) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do TRT;
- l) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;
- m) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - m.1. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - m.1.a. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - m.1.b. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
 - m.2. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1. O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. As obras literárias fornecidas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento serão recebidas pelo gestor desta ata.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.2. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega das obras literárias, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhadas das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega das obras literárias, acompanhadas da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela gestor desta ata.

5.3.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição completa (nome da, autor e editora), as quantidades, os valores unitário e total das obras literárias (já com o desconto), o número da Nota de Empenho e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 037/09 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.3.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.4. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo das obras literárias, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.4.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.5. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor das obras literárias em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega das obras literárias em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega das obras literárias, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou das obras não entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor do Setor de Biblioteca/Ematra do TRT, designado gestor da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) providenciar a requisição escrita da obras literárias de seu interesse e encaminhá-la ao FORNECEDOR em dias úteis, no horário comercial, por e-mail ou fax. A respectiva nota de empenho constituirá autorização para o fornecimento do objeto contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- c) comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada no fornecimento das obras literárias e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- d) assegurar aos empregados do FORNECEDOR o acesso às instalações onde serão entregues as obras literárias, respeitadas as suas normas de segurança interna;
- e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente este ajuste;
- f) efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento; e proporcionar todas as condições necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir o objeto desta ata.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subsequentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificadas:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente;
18 - Coleções e Materiais Bibliográficos.

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.30 - Material de Consumo;
46 - Material Bibliográfico.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. Pelo fornecimento das obras literárias, objeto desta ata, o TRT pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao percentual a seguir indicado, aplicado sobre a tabela de preços ou catálogo das editoras, vigente na data do recebimento da requisição a que se refere o subitem, "a", 10.1 da cláusula dez:



<i>Lote</i>	<i>Percentual a ser efetivamente cobrado sobre a tabela ou catálogo de preços da Editora</i>
3	77,00
6	72,80

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores constantes no caput desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago pelo TRT será obtido com aproximação de 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente (sem arredondamento), e em moeda nacional.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 037/09 e à proposta do FORNECEDOR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

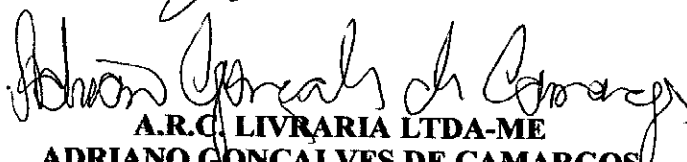
Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 05 de junho de 2009.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT


A.R.C. LIVRARIA LTDA-ME
ADRIANO GONÇALVES DE CAMARGOS
FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/09

PROCESSO DE COMPRA N.º 037/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: A.R.C. Livraria Ltda-ME

<i>Lote</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Editora</i>	<i>Percentual unitário</i>
3	100 unidades	RT	77,00 %
6	100 unidades	Otras editoras não jurídicas.	72,80%
Prazo de entrega, a contar do recebimento ou da retirada da nota de empenho: a) 10 (dez) dias para as obras publicadas por editoras localizadas no Estado de São Paulo; e b) 20 (vinte) dias para as obras publicadas por editoras localizadas em outros estados.			
Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Validade da ata: 04/06/2010.			